



PROJETO DE LEI N° 016/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE E 2017.

"Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulher, vinculada ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Caxingó-PI aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó(PI).

Art. 2º Fica acrescido ao art. 20 da Lei Municipal de nº 067/2014, que cria na estrutura de órgãos auxiliares do Gabinete do Prefeito, a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, com subordinação direta e imediata ao Gabinete do Prefeito Municipal, cujo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -
(...)

9 - Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres
10 - Diretoria de Unidade de Políticas para as Mulheres".

Art. 3º- Fica acrescido o art. 20-A e parágrafos na Lei nº 067/2014, conforme segue:

Art. 20-A Compete à Coordenadoria de Políticas para as Mulheres:

I - Planejar, organizar, implementar e monitorar planos, programas, projetos e serviços que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes plena participação sócio-econômica-política e cultural no Município;





II - Dar assessoramento e articular, com diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal, programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação políticas e outros, bem como articular-se para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;

III - Coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

IV - Estabelecer metas no PPA, LDO, LOA e planos de direitos na esfera Municipal, visando assegurar recursos para implementação das políticas públicas para as mulheres através da articulação por demais órgãos da administração;

V - Elaborar e divulgar materiais educativos e informativos sobre a situação econômica, social, política e cultural das mulheres no Município;

VI - Estabelecer com demais órgãos da administração parcerias, visando à realização de programas de formação/capacitação e treinamentos de gestoras e demais agentes públicos, visando suprir a discriminação em relação a sexo, raça e etnia;

VII - Assessorar direta e imediatamente ao (a) Prefeito (a) do Município na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

VIII - Promover a igualdade de gênero; articular, promover executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;

IX - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações políticas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e

planos de ação assinados pelo Município, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de enfrentamento à discriminação, tendo como estrutura básica a Coordenadoria da Mulher;

X - Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação da mulher, requerendo providências efetivas;

Parágrafo único. As demais competências e atribuições da Coordenadoria Municipal, ora criada, serão definidas no seu regimento interno.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentações específicas de competência da diretoria de unidade de políticas para as mulheres, através de decreto da prefeita Municipal.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a criar dotações orçamentárias, se necessário, mediante abertura de crédito adicional, para estruturação da respectiva diretoria, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (23-11-2017).


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



MENSAGEM Nº 01/2017.

Caxingó(PI), 23 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a Criação da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulher.

JUSTIFICATIVA.

A proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher.

Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres na sociedade caxingoaense.

Cordialmente,

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

	96	Autenticação: 12017/11/2496
Número / Ano	96 / 2017	
Data / Horário	24/11/2017 - 11:34:09	
Ementa	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER, VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
Autor	PODER EXECUTIVO	
Natureza	Matéria Legislativa	
Tipo Matéria	***** Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	0	
Comprovante emitido por:	sec.camara	